

ATA DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DA RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL (RPP) – Nº 0002029-59.2025.5.06.0000, em que são partes interessadas: **SINDICATO DOS MÉDICOS DE PERNAMBUCO (SIMEPE)** (reclamante) e **SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (SINDHOSPE)** (reclamado).

Aos 15 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 16h28, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presidindo os trabalhos o Exmo. Senhor Desembargador Vice-Presidente **EDUARDO PUGLIESI**, presente a Exma. Senhora **ANA CAROLINA LIMA VIEIRA**, Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região.

Compareceram: **SINDICATO DOS MÉDICOS DE PERNAMBUCO (SIMEPE)** (reclamante), representado pela Presidente, Ana Carolina Araújo Oliveira Tabosa, pela Vice-Presidente, Sra. Jamilly Leite Santos, assistido pelos advogados Charlston Ricardo Vasconcelos dos Santos - OAB/PE 24.474 e José Diógenes Cezar de Souza Júnior - OAB/PE 22.241, presente, ainda, a Diretora Médica de Base, Sra. Ana Beatriz Lima de Azevedo Cursino; e **SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (SINDHOSPE)** (reclamado), representado pelo Diretor de Entidades Filantrópicas, Sr. Anderson Ribeiro Queiroz, assistido pelos advogados Guilherme Osvaldo Crisanto Tavares de Melo - OAB/PE 16.295 e Solange Luiza Bezerra de Oliveira - OAB/PE 14.530.

Instalada a audiência: O Exmo. Desembargador Vice-Presidente deste Tribunal, Eduardo Pugliesi, registrou, inicialmente, o grande esforço empreendido por esta instituição e do MPT para celebrar o presente acordo e ressaltou a importância do sistema multiportas, passando, em seguida, a palavra ao SINDHOSPE, que solicitou nova tentativa de tratativa junto à representante do MPT, a fim estabelecer balizas finais relativas ao presente ajuste.

Na sequência, o Exmo. Desembargador Vice-Presidente deste Tribunal conferiu a palavra ao SIMEPE, que ponderou sobre a impossibilidade de aceitação de qualquer cláusula convencional que impeça a categoria por ele representada de buscar amparo ao Judiciário para a garantia mínima dos direitos já assegurados.

Ato contínuo, o Exmo. Desembargador Vice-Presidente deste Tribunal apresentou a seguinte proposta de conciliação, elaborada em conjunto com o Ministério Público do Trabalho:

- I) Reajuste salarial de quatro vírgula noventa e oito por cento (4,98%), que incidirá sobre o salário base praticado atualmente por cada empregador e vigente em 01/01/2025, para os médicos contratados por empregadores que contam com até 500 leitos.
- II) Reajuste salarial de oito por cento (8%), que incidirá sobre o salário base praticado atualmente por cada empregador e vigente em 01/01/2025, para os médicos contratados por empregadores que contam com mais de 500 leitos.
- III) Pagamento do valor retroativo referente ao período compreendido entre janeiro e agosto em 8 (oito) parcelas, a serem quitadas a partir do mês subsequente ao registro da Convenção Coletiva de Trabalho.

IV) Manutenção de todas as cláusulas e conteúdos existentes na Convenção Coletiva de Trabalho anterior, à exceção da cláusula que prevê a homologação das rescisões contratuais perante o Sindicato ou na DRT.

V) Cláusula expressa de exclusão dos médicos do Real Hospital Português de Beneficência em Pernambuco e dos médicos contratados pela Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer (Hospital De Câncer De Pernambuco) para trabalhar na sede do referido hospital e na UPAE de Caruaru.

VI) Compensação dos aumentos concedidos espontaneamente pelos hospitais entre o período de março de 2022 a setembro de 2025.

VII) A presente proposta de Convenção Coletiva de Trabalho não dá quitação de verbas ou situações pretéritas relativas à reajuste ou salário base.

VIII) Fica ajustado, ainda, entre as partes celebrantes, que o instrumento da Convenção Coletiva de Trabalho, resultante deste acordo, será devidamente elaborado e assinado por ambos os sindicatos até 25.09.25.

Em seguida, o Vice-Presidente facultou a palavra aos representantes do SIMEPE, que apresentaram insurgência quanto às datas relativas à compensação constantes no item VI da proposta, solicitando, desse modo, reunião com a sua base para deliberar sobre a questão, cujo resultado foi no sentido de manter o entendimento de que as compensações deveriam ser relativas ao período de janeiro a setembro de 2025, mas, em observância à intenção efetiva da busca pela conciliação, e após as ponderações do Vice-Presidente deste Tribunal e da representante do MPT, flexibilizou a posição e concordou com a compensação nos termos em que foram apresentados na proposta. O SIMEPE ressaltou, ainda, a necessidade de manutenção de todas as demais cláusulas da CCT anterior (2015/2016).

Após exaustivas negociações entre as partes, foi finalmente entabulado o acordo nos termos propostos pelo Desembargador Vice-Presidente deste Tribunal e pela Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região, conforme disposições acima transcritas devidamente homologadas pelo Desembargador Vice-Presidente.

Nos termos do art. 36, da Resolução CSJT Nº 415/2025, o instrumento resultante desta composição assumirá natureza de Convenção Coletiva de Trabalho, devendo as partes observarem o que dispõe o parágrafo único desse artigo.

E, em razão do acima referido, fica ajustado entre as partes celebrantes que o instrumento da Convenção Coletiva de Trabalho será devidamente elaborado e assinado por ambos os sindicatos até 25.09.25.

Cientes as partes e o Ministério Público do Trabalho. E, para constar, foi lavrada a presente ata por mim, Edith Glasner Coutinho, que vai assinada pelo Exmo. Senhor Desembargador Vice-Presidente, Eduardo Pugliesi.

RECIFE/PE, 15 de setembro de 2025.

EDUARDO PUGLIESI

Desembargador Vice-Presidente do TRT6